



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 27 de maio de 2021.

Ofício nº 281/2021

Ref.: Requerimento nº 083/2021

Vereador: Rodrigo de Pietro

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2021 e transcrito no Ofício nº 265/2021, de 11 de maio de 2021, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo ao nobre Vereador, que solicita informações sobre o Aterro Sanitário (Aterro de Resíduos Sólidos), informamos que o Município por meio do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, celebrou o Contrato nº 058/2020, com a empresa New Construtora Ltda. ME, objetivando a locação de escavadeira, com operador, para utilização em diversos lugares do Município, sendo que o equipamento vem sendo utilizado nas ações para tratamento da decomposição final dos resíduos da forma mais ambientalmente correta possível.

Esclarecemos que os procedimentos realizados no local, são supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, com o objetivo de garantir a disposição correta dos resíduos sólidos urbanos que não puderam ser reciclados, de modo que os descartes não causem danos à saúde pública ou ao meio ambiente.

Por outro lado, a Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda vem realizando buscas nos arquivos desta Prefeitura Municipal, para que possamos fornecer os documentos requisitados, os quais serão enviados oportunamente para análise e conhecimento do N. Edil.

Na oportunidade, apresentamos a Licença de Instalação e o Parecer Técnico nº 031/2019/CGJ, emitidos pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, que segue em anexo para melhor análise do N. Edil.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Aparecido Lourençano
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



01

Processo N°
52/001 10/09

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 52000391

Versão: 02

Data: 12/08/2015

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Logradouro

ESTRADA MUNICIPAL TQR 242 KM 01

Cadastro na CETESB

684-375-7

Número

Complemento

Bairro

CEP

Município

S/N

ATERRO SANITARIO FAZENDA DA GRAMA

15900-000

TAQUARITINGA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Administração pública em geral

Bacia Hidrográfica

21 - TIETÊ MÉDIO INFERIOR

UGRHI

16 - TIETÊ/BATALHA

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

74.560,00

Construída

215,00

Atividade ao Ar Livre

74.245,00

Novos Equipamentos

Área efetiva de lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

07:00

às

Término

17:00

Número de Funcionários

Administração

4

Produção

3

Licença Prévia

Data

27/12/2011

Número

52000204

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD N°

52002497

Tipos de Exigências Técnicas

Outros

EMITENTE

Local: **JABOTICABAL**

Esta licença de número 52000391 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico,assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 52000391

Versão: 02

Data: 12/08/2015

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. I. Durante a execução do aterro os locais de armazenamento temporário do solo de escavação deverão estar providos de estruturas de proteção, de modo a evitar erosões e/ou carreamento de solo;
II. Caso durante a execução das obras de implantação do empreendimento sejam constatados indícios, informações ou evidências da existência de sítio arqueológico ou pré-histórico, deverá ser apresentado à CETESB o protocolo do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Natural, comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme prevê a Resolução SMA 34/03;
III. Quando da execução do sistema de impermeabilização, deverão ser apresentados os resultados dos ensaios de campo, relativos à camada de solo compactado, bem como, o Certificado de Instalação da Geomembrana, com os testes efetuados, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
IV. As obras, procedimentos e estruturas de proteção ambiental deverão ser executados, em conformidade com o projeto avaliado pela CETESB, observando-se as considerações e exigências técnicas efetuadas. Caso necessário deverão ser efetuados dimensionamentos e detalhamentos adicionais visando subsidiar a adequada implantação e operação do empreendimento, sob total responsabilidade da Prefeitura;
V. Os elementos do sistema de drenagem de águas pluviais deverão ser adequadamente dimensionados e implantados, efetuando-se a correta manutenção, compatibilizando o lançamento das águas pluviais com as drenagens do entorno de modo a evitar a formação de erosões e o carreamento de solo;
VI. Caso confirmada a viabilidade da destinação dos efluentes líquidos percolados à estação de tratamento de esgotos de Taquaritinga, deverá ser detalhada como será efetuada essa destinação, bem como, deverá ser apresentada manifestação relativa à anuência da entidade responsável pela estação de tratamento de esgoto que irá receber os líquidos percolados. Caso não seja viabilizada essa alternativa, os efluentes líquidos percolados gerados no empreendimento, deverão ser encaminhados, à sistemas aprovados pela CETESB, devendo-se obter o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, junto a esta Companhia;
VII. Deverá ser implantada sistemática de controle de informações referentes aos efluentes encaminhados para tratamento. Esse sistema de informações deverá contemplar, entre outros dados, o volume armazenado, o volume destinado para tratamento (todos em m³ /mês) e a guarda das notas de remessa dos efluentes, com a chancela da empresa de destinação. Todas as informações e documentos deverão ser consolidados em um relatório, o qual deverá ser apresentado à CETESB semestralmente;
VIII. Fica proibida a recirculação de efluentes líquidos percolados, no próprio maciço de resíduos;
02. IX. Os itens abaixo relacionados deverão ser implantados e mantidos de forma adequada, a fim de assegurar o seu bom desempenho, segundo suas finalidades específicas:
Sistema de drenagem de gases e efluentes líquidos percolados
Tanques de acúmulo de percolados
Sistema de drenagem de águas pluviais
Poços de coleta de percolados
Vias de acesso, caminhos internos e frente de descarga
Poços de monitoramento de qualidade das águas subterrâneas
Taludes e bermas;
Cobertura diária e final;
Cobertura vegetal com gramíneas
Isolamento físico e visual da área do empreendimento.
X. Receber e dispor apenas os resíduos sólidos urbanos gerados no município de Taquaritinga;
XI. Efetuar o controle e registro dos resíduos recebidos, os quais deverão estar disponíveis para verificação da CETESB durante as vistorias ao local;
XII. Manter a disposição de resíduos de forma adequada, garantindo a compactação e o recobrimento contínuo e imediato dos resíduos com solo, mantendo-se a frente de disposição com a área mínima necessária, a fim de minimizar a emissão de odores e demais impactos associados. Os equipamentos necessários à adequada operação do empreendimento deverão ser mantidos no local, em boas condições de uso;
XIII. Caso venha a ser constatado odor, ruído ou poeiras, fora dos limites de propriedade do empreendimento, decorrentes de operações e/ou atividades relacionadas ao aterro, com inconvenientes ao bem-estar público, de imediato, deverão ser adotadas medidas adequadas para solução dos problemas ambientais gerados, não isentando da aplicação das medidas administrativas cabíveis por esta Companhia;
XIV. Manter a área do empreendimento devidamente cercada, sinalizada e identificada, com rigoroso controle de acesso ao local, ficando proibido o acesso e/ou a permanência de catadores ou pessoas estranhas à operação, na área do aterro, bem como a presença de animais;
XV. Deverão ser adotados os parâmetros e a periodicidade conforme a listagem Parâmetros Indicadores de Contaminação das Águas Subterrâneas (Anexo I) para o monitoramento das águas subterrâneas. A primeira amostragem deverá ser efetuada antes do início da operação do empreendimento;

ENTIDADE



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 52000391

Versão: 02

Data: 12/08/2015

Em Edifício Existente

XVI. Apresentar anualmente relatório consolidado e interpretado, relativo ao monitoramento das águas subterrâneas;

03. XVII. As atividades de manutenção e monitoramento deverão ser executadas durante todo o período de operação, devendo prosseguir por um período de 20 (vinte) anos após o término da disposição de resíduos (Este período pode ser reduzido, uma vez constatada a estabilização física e ambiental, ou então estendido caso se verifique ser insuficiente);
XVIII. Antes do encerramento das atividades de disposição de resíduos deverá ser apresentado um plano de encerramento, contemplando o detalhamento das medidas a serem adotadas para a proteção da área e da continuidade de manutenção e monitoramento dos sistemas de proteção ambiental a serem instalados, além de eventual proposta detalhada de uso futuro, considerando as limitações e restrições inerentes à atividade;
XIX. Para a continuidade da análise do projeto de encerramento do antigo aterro, deverão ser atendidas todas as exigências técnicas efetuadas no Parecer Técnico nº 074/11/IPSR/IPSS.
04. Atender ao Ofício nº 2345/SCA/11137, do Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica-4º Comando Aéreo Regional.

OBSERVAÇÕES

01. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
02. A empresa deverá obter a Licença de Operação antes de iniciar as atividades.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado para a implantação de um aterro para 34,1 t/dia de resíduos sólidos domésticos de Taquaritinga.
05. Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 58.107/2012, bem como, na Lei Federal nº 12.305/2010, a Prefeitura deverá atender ao estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que se refere à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
Elaborar o Plano de Resíduos Sólidos, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto 54.645 de 05 de agosto de 2009, bem como, da Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto 7.404 de 23 de dezembro de 2010;
Detalhar as ações que serão desenvolvidas no âmbito do Programa de Educação Ambiental, atentando-se aos seguintes itens:

Descrever como o referido programa vai estimular, prioritariamente, a não geração de resíduos e a prática de coleta seletiva, conforme disposto no Artigo 4º inciso XV da resolução CONAMA nº 404 de 11 de novembro de 2008, atendendo aos princípios da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;

Descrever como o programa vai esclarecer sobre o processo de implantação, operação e desativação de aterros sanitários, estabelecendo conexão com os princípios acima descritos;

Descrever as ações que serão desenvolvidas para reforçar a necessidade da participação da população na minimização da geração de resíduos;

Descrever a forma/periodicidade como será feita a comprovação da eficiência e eficácia do programa acompanhamento de geração de resíduos municipal;
Descrever como será apresentada a comprovação de implementação do citado programa.
06. A presente licença, a pedido da parte interessada, teve sua validade ampliada para 12/08/2021, conforme preve o § 2º do artigo 70 do Decreto Estadual nº 8468/76 e suas alterações. Ficando exaurida a possibilidade de nova prorrogação.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER TÉCNICO nº 031/2019/CGJ

PROCESSO Nº: 52/00110/09 (080442/2019-97)
INTERESSADO: Município de Taquaritinga
CADASTRO: 684-375-7
MUNICÍPIO: Taquaritinga
ASSUNTO: Solicitação de Alteração de Documento – Prorrogação de validade da LI.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de Alteração de Documento solicitando a prorrogação de prazo de validade da Licença de Instalação nº 52000391, datada de 12/08/2015.

Esta Licença de Instalação foi emitida para implantação do aterro sanitário localizado na Estrada Municipal TQR-242, Km 01, para 215 m² de área construída e 74.245 m² de área de atividade ao ar livre, para a disposição de 34,1 t/dia de lixo domiciliar, com vida útil de aproximadamente 13 anos.

2. ANÁLISE

O interessado declara que este pedido de prorrogação do prazo da LI se deve ao fato de que a requerente precisa manter a licença de instalação vigente para os trâmites da licitação, após a qual serão iniciadas as obras.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não encontramos óbices para conceder a prorrogação do prazo solicitado, conforme disposto no artigo 70 parágrafo 2º do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovada pelo Decreto Estadual 8.468/76 e suas alterações. Assim sendo, sugerimos que seja reemitida a LI nº 52000391 conservando-se a mesma data de emissão, mas com a observação que a validade é de três anos, a contar da data de vencimento da LI anterior (12/08/2018), portanto até 12/08/2021..

Jaboticabal, 26 de novembro de 2019.